CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 – PMPB
CREDENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Porto Belo

SETOR:	**DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
TIPO:	**CREDENCIAMENTO**
OBJETO:	Credenciamento de Empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade, vinculadas ao Programa de Pavimentação Comunitária criado pela Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: até o dia 25/08/2017 às 18:00 (dezoito horas), Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação.

REGIMENTO: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Municipal Nº. 2.042, de 02 de Maio de 2013 e alterações.

MAIORES INFORMAÇÕES:
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro – Porto Belo – SC, ou informações pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 ramal 213.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - PMPB

O Município de Porto Belo/SC através Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Empresas Técnicas para Execução de Obras de Pavimentação do tipo Lajotas e/ou Paver, de acordo com o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária criado pela Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

1. DATAS, LOCAL E HORÁRIOS.

1.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 25/07/2017 as 12:00 hs até o dia 25/08/2017 as 18:00 hs, na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, sito à Av. Governador Celso Ramos, nº 2500 – Centro – Porto Belo/SC, de Segunda a Sexta-feira das 12:00 às 18:00 h.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas para execução de Obras de Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, com fornecimento dos materiais entre eles o pavimento, meio-fio, areia/pó de brita, serviços de mão de obra e demais itens inerentes aos serviços, em conformidade com a Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, demais alterações especificações descritas no Anexo I do Edital**.**

3. PRAZO

3.1 – A administração convocará regularmente o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do credenciamento, assinar o termo de credenciamento dentro das condições estabelecidas neste instrumento.
3.2 - O prazo de validade deste Credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, nos termos da legislação vigente.

4. PREÇO

4.1 O **valor máximo** a ser cobrado dos particulares aderentes ao programa por área de via pavimentada (com fornecimento dos respectivos materiais) em m² será de:

- em lajotas de concreto: R$ 63,00
- em paver de concreto: R$ 78,00

4.2 No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.
5.2 - Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra.

6. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

a. Anexo I - Termo de Referência;
b. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
c. Anexo III - Metodologia de Funcionamento do Programa de Pavimentação;
d. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal;
e. Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação;
f. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
g. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
h. Anexo VIII - Modelo de Termo de Adesão;
i. Anexo IX - Modelo de Placa de Obra;

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
7.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.
7.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.
7.4 - Forma de apresentação dos documentos:
7.4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8, à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Porto Belo, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n° 2500, Centro, Porto Belo-SC, CEP 88210-000, Telefone (047) 3369-4111 em envelope fechado com as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO – PMPB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – PMPB - CREDENCIAMENTO
Credenciamento de Empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto diretamente à Comunidade
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

TELEFONE COMERIAL:
TELEFONE CELULAR (opcional):
E-MAIL:

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As proponentes deverão entregar 01 (uma) via dos seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autentica em cartório (frente e verso, quando for o caso), por servidor da Administração do Município de Porto Belo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.
Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
Os documentos não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento.

8.1. – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;
II – Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e
III – Sociedades Anônimas: Ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10/01/2002;

8.1.1 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, obras de pavimentação de ruas ou construção cível, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.
8.2.2. **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento**, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
8.2.3. Prova de Regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.
8.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
8.2.5. **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e

imobiliários.
8.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.
8.2.7. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27/10/1998 (ANEXO IV);
8.2.8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

Obs.: A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.
A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.
Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo n° de CNPJ e endereço.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no órgão competente, que comprove que a empresa, realizou serviços da natureza do presente credenciamento **(pavimentação em lajotas e/ou Paver)**. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA e acompanhado da mesma;
8.4.2. Certificado de Registro junto ao CREA ou CAU – DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
8.4.3. Comprovação de que o engenheiro indicado como responsável pelo serviço, figura como Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA ou CAU.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.5.1. Declaração de que manterá em cada obra um responsável técnico, co-responsável na gerência dos serviços, cujo nome deverá constar na anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa à obra em questão.
8.5.2. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados.
8.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, do responsável que elaborou o Projeto e foi indicado como responsável técnico pelos serviços, com a comprovação de ter se responsabilidade semelhante, ou seja, Pavimentação em Lajotas e/ou Paver de Concreto.

9. DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Os pedidos de credenciamento serão deferidos ou indeferidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base na documentação apresentada.
9.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas oficialmente às empresas requerentes, cabendo recursos administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no art. 109 da lei 8.666/93.
9.3. Os recursos deverão ser datilografados/digitados e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e serão processados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10. DA GESTÃO DO PROGRAMA

10.1. As proponentes declaradas aptas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Porto Belo.
10.2. A gestão do programa será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
d) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
e) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
f) Emitir ordem de serviço/autorização de fornecimento para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores que aderirem ao programa e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços.
g) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.
h) Deliberar uma rua de cada vez por empresa, para evitar atrasos e futuros problemas.
i) Subsidiar o programa que trata a Lei 2042/2013 através de materiais e da execução de serviços preliminares de infra-estrutura nas vias urbanas a serem pavimentadas, conforme art. 14 da Lei Municipal nº 2042/2013.

11.2. Caberá as **EMPRESAS CREDENCIADAS:**

a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 2.042/2013;

b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em lajotas e/ou Paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município (Lei 2042/2013 e alterações), incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, e pintura do meio fio e colocação de lombadas;
f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária em Lajotas e/ou Paver (ANEXO III);
k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.
n) Apresentar antes do início das obras, laudo de resistência de lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência mínima de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
b) Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
d) Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
e) Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGP-M correspondente ao período.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto e/ou Paver poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Multa de 100 (Cem) UFM-PB por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
b) Multa de 1000 (Mil) UFM-PB por não correção de vício de construção de sua responsabilidade, com exceção de problemas de drenagem e preparação de cancha, que é de responsabilidade da prefeitura.

14.2. Multa de 1000 (mil) UFM-PB e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra ou uso de produtos fora das normas**.**
14.3. As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

15. DESCREDENCIAMENTO

15.1. São motivos para o descredenciamento:

15.1.1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
15.1.2. O descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
15.1.3. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
15.1.4. A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
15.1.5. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
15.1.6. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
15.1.7. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;
15.1.8. A pedido do credenciado.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.
16.3. Os recursos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.
16.4. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
16.5. A empresa contratada deverá providenciar o Projeto de Pavimentação da Rua e a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa a cada obra.
16.6. Somente poderão iniciar as cobranças dos munícipes após a ordem de serviço do município;
16.7. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo recurso ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, **por escrito**, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br

16.8. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração – Departamento de Compras do Município, sito a Av. Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, Porto Belo/SC.

Porto Belo, 24 de Julho de 2017.

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Onésio Ramos
Secretario de Transportes, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PMPB

Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, e especificações descritas no anexo I do Edital**.**

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar e descrever os serviços que serão desenvolvidos pelas empresas credenciadas para a **Pavimentação Comunitária** que será realizada na cidade de Porto Belo – SC, com base na Lei Municipal nº 2042/2013 – **DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, que compreende o Projeto e Execução de Pavimentação em lajota sextava ou Paver conforme especificações deste Termo de Referencia - TR.

O objetivo deste termo é o de nortear os serviços que deverão ser realizados pelas empresas no credenciamento e pela municipalidade, procedimentos e responsabilidades de cada ator no processo de pavimentação comunitária.

2. JUSTIFICATIVA

A municipalidade através da lei ordinária 2042/2013 e alterações fará a pavimentação das ruas onde a comunidade aderir ao programa com objetivo de:

- Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- Fomentar a iniciativa popular na melhoria;
- Valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- Melhorar a qualidade de vida da população;
- Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução do serviço;

3. ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam aqui estabelecidos com base na lei pertinente as ações e obrigações de cada parte para realização da obra de pavimentação comunitária:

3.1 Município: O município, fará os seguintes serviços:

a. Fornecer os dados conforme cadastro do IPTU dos proprietários dos terrenos lindeiro a rua;
b. Analisar e aprovar o projeto básico da rua;
c. Executar a base (cancha) e drenagem da via (tubulações e caixas);
d. Pagar os entroncamentos conforme a lei;
e. Fiscalizar a obra (ART de Fiscalização);
f. Pagar os valores referentes aos proprietários não aderentes.

3.2 Empreiteiras: As empresas credenciadas para executar a pavimentação comunitária, terão os seguintes serviços:

a. Projeto de Pavimentação básico (ART de Projeto);

b. Adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos);

c. Execução do calçamento lajota ou Paver da via com meio fio (ART de Execução);

d. Garantia da obra, fornecendo um Termo de compromisso de garantia de cada obra com prazo de 5 anos, após entrega definitiva a Prefeitura Municipal de Porto Belo;

e. Respeitar e seguir as normas e leis relacionadas;

f. Fazer o diária de obra quando for iniciada a execução dos serviços, conforme modelo a ser definido com a fiscalização;

g. Entregar os documentos necessários solicitados pelos órgãos competentes;

h. Entregar o projeto básico desenvolvido em 3 vias e com 3 CD contendo os arquivos digitalizados (Serão entregues para secretarias de planejamento urbano, fiscalização e prefeitura);

i. O material utilizado pela empreiteira para execução deverá seguir os seguintes especificações e normas pertinentes ao material utilizado (ABNT).

* Areia Média ou pó de brita para base do pavimento (espessura mínima de 8cm);
* Lajota sextavada - 25 cm x 25 cm, espessura 8 cm, com Fck =35 MPa conforme NBR 9781 e NBR 15953;
* Paver – 10 cm x 20 cm x 8 cm, com Fck=35 Mpa MPa conforme NBR 9781 e NBR 15953;
* Meio fio – 10 cm x 30 cm x 80 cm, com Fck=25 MPa conforme NBR 9781 e NBR 15953;

j) **Apresentar antes do início das obras, laudo de resistência de lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência mínima de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. A prefeitura informa que durante a obra poderão ser coletadas novas peças para análise conforme determinação da norma de pavimentação, sendo os custos de transporte e ensaios das peças pela empresa executora. Em caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.**

4. INSTRUÇÕES GERAIS:

A EMPREITEIRA deverá produzir todos os elementos técnicos para o projeto, processo de pavimentação comunitária e execução da obra, estando os desenhos, memoriais descritivos, especificações e a planilha orçamentária de forma clara e objetiva, aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Fiscalização.

É obrigatório ao Contratado atender a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações efetuadas pela Fiscalização do contrato inicial a partir da análise do material apresentado nas etapas previstas. O material resultante deste Contrato deverá compor um conjunto de documentos em plenas condições de licitação. Deste modo, deverão ser atendidas integralmente as orientações da Lei 8.666/93 e Acórdãos do TCU.

Pertencerá a Prefeitura Municipal de Porto Belo, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato) quando a Prefeitura Municipal de Porto Belo realizar quaisquer modificações que se façam necessárias nos projetos (e demais trabalhos) após sua entrega.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor será conforme preço de mercado ficando o preço definido por m^2 conforme abaixo, estando todos os custos embutidos no mesmo conforme este Termo de Referência.

Item	Descrição	Valor M²
01	Pavimento com lajota sextavada 25x25x8cm 35MPa, incluindo colchão de areia média ou pó de brita, meio-fios laterais e mão de obra	63,00
02	Pavimento com Paver 20x10x8cm 35MPa, incluindo colchão de areia média ou pó de brita, meio-fios laterais e mão de obra	78,00

6. PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA

A EMPREITEIRA deverá seguir os seguintes procedimentos para execução do projeto e execução da obra conforme abaixo:

6.1. Projeto Básico de Pavimentação:

O projeto básico deverá conter memorial descritivo, fotos da situação atual da via, quantidades a ser executado, cronograma da obra, planta de localização e apresentação dos projetos abaixo conforme especificado:

Projeto de Pavimentação: Projeto de intervenção proposto, com indicação dos tipos de pavimentos / Plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto com a malha existente / Planta de locação com estaqueamento dos eixos das ruas já pavimentadas e tipo de pavimentos da área de intervenção / Seções transversais - tipo de toda área da área de intervenção / Seções transversais em tangente e em curva / Esquema longitudinal da rua, contendo cota do terreno e cotas do projeto, com representação das soluções de pavimento adotadas ao longo da rua. MEMORIAL - Relatório do projeto contendo: concepção e descrição do sistema proposto, apresentando quadro resumo com extensão, largura e área da rua do projeto, descrição dos muros de divisas, cercas e testadas de cada lote com a identificação dos números das residências feito por estação total ou similar, quando existentes.

Quadro de proprietários: Deverá ser apresentado um quadro dos proprietários do terrenos/casas lindeiras a rua com as seguintes informações conforme a tabela abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	**N IPTU**	**N LOTE/CASA**	**NOME PROPRIETARIO E CPF**	**TESTADA**	**LARG. PAV.**	**AREA PROPORCIONAL**
1	2528	C 20	JOSE xxxx	10	3,5	35
2	3870	L 28	xxxx JOSÉ	12	4	48

A - NUMERÇÃO

B - NUMERO DO IPTU JUNTO A PREFEITURA

C - NUMERO DO LOTE OU NUMERO DA CASA

D - NOME PROPRIETARIO E CPF

E - TESTADA DO LOTE

F - LARGURA DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA (PARTE DO PROPRIETARIO DO IMOVEL)

G - METRAGEM A SER PAGA PELO PROPRIETARIO DO MOVEL

6.2 Execução da obra:

Na execução da obra de pavimentação deverá obedecer todas as especificações do projeto básico aprovado, bem como normas e leis pertinentes.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

As leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados devem ser cumpridos:

- Lei federal 8.666/93 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Lei Federal 5.195/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;
- Lei Federal 9.433/97 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990;
- Lei Ordinária Municipal 2042/2013 – Dispõe sobre o programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providencias;

Todos os projetos específicos e demais documentos técnicos integrantes dos projetos deverão ser elaborados estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes:

- Das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- Do código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo;
- Diretrizes, Manuais, Instruções de Serviços e as Especificações vigentes no DEINFRA/SC, em outros organismos da Administração do Estado de SC e/ou DNIT;

Seguem principais normas:

- NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação – especificações e métodos de ensaio
- NBR 5732 – Cimento de Portland comum
- NBR 5733 – Cimento de alta resistência inicial
- NBR 5735 – Cimento Portland de alto forno
- NBR 5736 – Cimento Portland pozolânico
- NBR 7211 – Agregados para concreto – Especificação
- NBR 11578 – Cimento Portland composto – Especificação
- NBR 11768 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Requisitos
- NBR 12989 – Cimento Portland branco – Especificações
- NBR 15900-1 - Água para amassamento do concreto – Parte 1: Requisitos
- NBR 15953 – Pavimento Intertravado com peças de concreto – Execução

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, inscrito no CNPJ nº 82.575.812/0001-20, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, para Credenciamento de Empresas Para Obras de Pavimentação Comunitário do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, na forma do edital do **Credenciamento Nº 001/2017 - PMPB** e no disposto na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações**, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95** e de acordo com Programa de Pavimentação Comunitária.

Aos __ dias de _____ de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, presente o Exmo. Sr. Prefeito, Emerson Luciano Stein, CPF nº _____, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____, (cargo) , para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Credenciamento, pelo qual esta credenciado a executar **Serviços de Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto**, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento **nº 001/2017 - PMPB**, no regulamento do programa de pavimentação comunitária e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1. Credenciamento de empresas para Pavimentação Comunitária do tipo Lajotas e/ou Paver de Concreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, e especificações descritas no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução

1. O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no **Edital de Credenciamento nº 001/2017 - PMPB** e pelo regulamento do Programa de Pavimentação Comunitária, Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações.
2. A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

1. O **valor máximo** a ser cobrado dos aderentes para cada item do presente edital, consta no ANEXO I.
2. Ficará a critério da credenciada praticar política de preços inferior aquela prevista no ANEXO I, podendo negociar diretamente com os aderentes do programa.
3. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei nº 2042/2013 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos

sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.
2. Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, para cobrança dos munícipes que não aderiram ao programa, mas que foram beneficiados diretamente pela obra.
3. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.
4. Os juros incidentes sobre o atraso nos pagamentos dos aderentes não poderão exceder o total de 1% (um por cento) ao mês.
5. Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa executora.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá as **EMPRESAS CREDENCIADAS:**

a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, confirme art. 13 da Lei Municipal nº 2.042/2013;
b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em lajota e/ou Paver compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município (lei 2042/2013 e alterações), incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme Programa de Pavimentação Comunitária do tipo Lajota e/ou Paver;
k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município, após a entrega definitiva a Prefeitura Municipal de Porto Belo;
m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo, desde que não sejam produzidos pela preparação da cancha e drenagem.

n) Apresentar antes do início das obras, laudo de resistência de lajotas/Paver, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em laboratório credenciado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) comprovando a resistência mínima de 35 Mpa, conforme NBR 9781/2013. A prefeitura informa que durante a obra poderão ser coletadas novas peças para análise conforme determinação da norma de pavimentação, sendo os custos de transporte e ensaios das peças pela empresa executora. Em caso de não conformidade a empreiteira deverá substituir todas as peças sem ônus ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
d) Caberá ao MUNICÍPIO o lançamento de contribuição de melhoria, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações, para cobrança doa munícipes que não aderiram ao programa, mas foram beneficiados diretamente pela obra;
e) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas;
f) Emitir ordem de serviço/autorização de fornecimento para o início da obra, após a efetiva assinatura dos Contratos entre os Moradores que aderirem ao programa e a Empresa Credenciada para Prestação dos Serviços. Sendo que a emissão de autorização dar-se-á apenas quando a Empresa credenciada concluir sua prestação de serviço na respectiva rua.
g) Após a conclusão de cada obra, emitir o termo de recebimento da mesma, de acordo com a avaliação da fiscalização.
h) Deliberar uma rua de cada vez por empresa, para evitar atrasos e futuros problemas.
i) Subsidiar o programa que trata a Lei 2042/2013 através de materiais e da execução de serviços preliminares de infra-estrutura nas vias urbanas a serem pavimentadas, conforme art. 14 da Lei Municipal nº 2042/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS ADERENTES AO PROGRAMA

a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
b) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
d) Receber do município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
e) Levar ao conhecimento do município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
1. Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGPM correspondente ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:
a) Multa de 100 (Cem) UFM-PB por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
b) Multa de 1000 (Mil) UFM-PB por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;
c) Multa de 1000 (Mil) UFM-PB e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

2. As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 dias após a notificação.
3. As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** no prazo de 30 dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos para o descredenciamento:

1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
2. O descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
3. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
4. A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
5. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
6. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
7. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;
8. A pedido do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia expressa a qualquer outro.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Porto Belo, xx Julho de 2017.

_____	_____
Emerson Luciano Stein	**Onésio Ramos**
Prefeito Municipal	**Secretario de Transportes, Obras e Serviços Públicos**

(contratada)
(representante)
(cargo/função)

ANEXO III

METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA EM LAJOTAS E/OU PAVER DE CONCRETO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - PMPB

OBJETO

Execução de obras de pavimentação em lajotas e/ou Paver de concreto, nas vias públicas do Município de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.042 de 02/05/2013 que segue abaixo, e em conformidade com as leis federais n.º 8.666/93, 8.987/95,

LEI Nº 2042, DE 2 DE MAIO DE 2013.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1243/2014)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, destinado a execução dos serviços de pavimentação e obras complementares de infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único. O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder permitente: o Município de Porto Belo, em cuja competência se encontra o serviço público objeto da permissão;

II - permissão pública: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder permitente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

III - permissionária: pessoa jurídica, adjudicatária do objeto da permissão com a qual será celebrado o termo de contrato de permissão; e

IV - beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do regime de permissão.

Art. 3º As obras e serviços serão executadas por empresas habilitadas mediante credenciamento junto ao órgão competente do Executivo Municipal.

~~**Art. 4º** As obras e servidos a serem executados pela permissionária deverão ter o projeto básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.~~

Art. 4º As obras e serviços a serem executados pela permissionária deverão ter o projeto básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento. (Redação dada pela Lei nº 2516/2017)

Art. 5º A remuneração da permissionária será realizada mediante as condições pactuadas entre esta e os beneficiários,

firmado por contrato de adesão de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório.

Art. 6º A fiscalização da obra ou serviço será realizada pelo poder permitente através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo com a cooperação facultativa de comissão constituída por três representantes indicados pelos beneficiários.

~~**Art. 7º** O início do processo de pavimentação comunitária somente iniciará com a aprovação do estudo de viabilidade da obra ou serviço pela Secretaria de Planejamento e Urbaniimo somando a adesão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos beneficiários;~~

Art. 7º O início do processo de pavimentação comunitária somente iniciará com a aprovação do estudo de viabilidade da obra ou serviço pela Secretaria de Planejamento Urbano somando a adesão mínima de 70% (setenta por cento) dos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº **2516**/2017)

Art. 8º Os beneficiários que optarem por não aderir ao programa de pavimentação comunitária, deverão concorrer mediante o pagamento de contribuição de melhoria, observadas as disposições tributárias municipal aplicadas à espécie.

Art. 9º Os beneficiários que comprovarem renda familiar até dois salários mínimos e possuírem um único imóvel familiar, serão subsidiados pelo poder permitente para adesão ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício insculpido no caput do artigo 9º, os beneficiários deverão comprovar a condição mediante relatório detalhado da Assistência Social que verificará **in loco** e instruirá o processo com:

a) Comprovante de renda de todos os membros da família e declaração de inexistência de renda daqueles que não possuírem;
b) Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
c) Declaração firmada pelos demais membros da entidade familiar ou seu representante legal certificando que não possuem qualquer imóvel;

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento às permissionárias referente às parcelas dos beneficiários que não aderirem ao programa e dos que receberem a isenção de que trata o artigo 9º.

Art. 11 Fica autorizado aos beneficiários, aderirem ao programa municipal de pavimentação comunitária na forma desta lei, através da contratação junto à permissionária, da execução dos serviços de pavimentação e demais obras complementares de infra-estrutura nas vias urbanas confrontantes às suas propriedades.

Art. 12 A adesão de que trata o artigo 11, dar-se-á com a aprovação pelo Poder Executivo da solicitação formal dos interessados proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, observando-se para tanto o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único. Aprovada a adesão referida no caput deste artigo, o Poder Executivo convocará os beneficiários para apresentação, discussão e aprovação do projeto de pavimentação.

Art. 13 Para a execução das obras e serviços de que trata esta lei, a permissionária firmará em audiência pública, contrato diretamente com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, onde serão informados os valores exatos devidos pelos beneficiários e a forma de pagamento diretamente à empresa detentora da permissão pública, bem como constará expressamente que o Município não terá qualquer responsabilidade pela inadimplência dos beneficiários para com a contratada.

Art. 14 Fica o Município de Porto Belo, através do Poder Executivo, autorizado a subsidiar o programa de que trata a presente Lei através do fornecimento de materiais e da execução de serviços preliminares de infra-estrutura nas vias urbanas a serem pavimentadas, nos seguintes termos:

I - Fornecimento de tubos para drenagem;

II - Fornecimento de motoniveladora para preparação da base;

III - Fornecimento de retroescavadeira para colocação de tubos de drenagem;

IV - Fornecimento de Rolo Compressor para compactação da base preparada para pavimentação.

Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a efetuar e subsidiar a pavimentação nos entroncamentos das vias contempladas com o programa da pavimentação comunitária. (Redação acrescida pela Lei nº 2138/2014)

Art. 14-A Fica autorizado o Município de Porto Belo a utilizar as lajotas e paralelepípedos retirados das principais avenidas e vias, em virtude da repavimentação e urbanização, no Programa de Pavimentação Comunitária. (Redação acrescida pela Lei nº 2334/2015)

§ 1º Quando forem utilizados lajotas e paralelepípedos, estes entram como contrapartida do município, juntamente com os bens descritos nos incisos I e III do Art. 14 desta Lei; (Redação acrescida pela Lei nº 2334/2015)
§ 2º Nesta modalidade, os beneficiários serão responsáveis pelo pagamento de tubos, meio-fios, areia e mão de obra de assentamento do pavimento; (Redação acrescida pela Lei nº 2334/2015)
~~§ 3º Fica autorizado a compensação financeira total ou parcial, nos casos de adesão do programa de pavimentação comunitária, aos contribuintes que já aderiram ou desejarem aderir ao programa da outorga onerosa do direito de construir nos termos da Lei Complementar nº 42/2012, desde que a via a ser pavimentada, seja a mesma do imóvel ao qual foi outorgado onerosamente o direito de construir; (Redação acrescida pela Lei nº 2334/2015)~~ (Suprimido pela Lei nº 2516/2017)
~~§ 4º Os procedimentos para a compensação mencionada no parágrafo anterior, serão regulamentados através de Decreto. (Redação acrescida pela Lei nº 2334/2015)~~ (Suprimido pela Lei nº 2516/2017)

Art. 15 O Município de Porto Belo poderá participar da execução de obras e serviços incluídas no programa de que trata esta lei.

Art. 16 O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Porto Belo em manter sistema próprio de pavimentação de vias públicas, conferindo prioridade às principais vias e comunidades mais carentes.

§ 1º A pavimentação e manutenção das calçadas são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 2153/2014)
§ 2º Verificando que a calçada não se encontra adequada aos padrões adotados pelo Município, este procederá a notificação do proprietário para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 100 UFM. (Redação acrescida pela Lei nº 2153/2014)
§ 3º Transcorrido o prazo, o Município de Porto Belo fará vistoria no local e constatando que não foi pavimentada a calçada, lavrará a multa, ficando autorizado a proceder a respectiva obra, devendo os custos serem inscritos em divida ativa. (Redação acrescida pela Lei nº 2153/2014)
§ 4º Se após a aplicação da multa, o proprietário realizar a pavimentação da calçada, nos padrões adotados pelo Município, a penalidade tornar-se-á sem efeito, a requerimento do proprietário. (Redação acrescida pela Lei nº 2153/2014)

Art. 17 Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.430/2006.

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de maio de 2013.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PMPB

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Cidade, ___ de _____ de 2017.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PMPB

Licitante (nome), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de **Credenciamento nº _____/2017 - PMPB**, do Município de Porto Belo.

_____, em ____ de_____ de 2017.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 - PMPB

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2017

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- **Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, __ de _____ de 2017.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CONTADOR RESPONSÁVEL E
CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Lei nº 2042/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013

Nos termos da Lei nº 2042/2013 de 02 de Maio de 2013 e alterações, que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Urbana no Município de Porto Belo, **DECLARO** interesse na realização da Pavimentação da Via Pública: **Rua _____, bairro _____ – Porto Belo/SC.**

Nome Completo: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG nº:** _____
E-mail: _____
Telefones: _____
End. Resid./Correspondência: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____**UF:** _____
Nome do Cônjuge: _____
CPF/: _____ **RG nº:** _____
Inscrição Imobiliária: _____

Para dar efeito a este instrumento, firmo o presente **TERMO DE ADESÃO À PARCERIA,** autorizando inclusão do meu nome no Programa de Pavimentação Comunitária, obedecidos os princípios legais que regem a execução de obras públicas através de participação do munícipe no sistema de parceria, precipuamente a Lei Municipal nº 2042/2013 e alterações.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a viabilização da obra ficará condicionada a aceitação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários com a Pavimentação da área de interesse.

Porto Belo/SC, __ de _____ de 2017.

Nome do Declarante

ANEXO IX
Modelo de Placa de Obra

Tamanho da Placa: 1,20 x 0,80

